



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇONDE

Estância Climática — Estado de São Paulo
Rua Duque de Caxias, n.º 236 — Fone PBX (0196) 62.11.16

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.533/88

De 05.12.88

02
19

altera a redação do artigo 14 da -
Lei Municipal nº 1.391/85, de 25 -
de abril de 1.985 - Código Tributá-
rio Municipal.

O Prefeito Municipal da Estância Climática de Caconde,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber -
que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

I - I:

Artigo 1º - Altera o artigo 14, da Lei Municipal nº 1.391/85, a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 14 - No cálculo do imposto, a alíquota a ser aplicada sobre o valor venal do imóvel será de:

I - 3% (três por cento) tratando-se de terreno vago, considerando-se também como tal área remanescente de construção que exceder 10 (dez) metros de frente para qualquer via pública.

II - 0,5% (cinco décimos por cento) para terrenos edificados".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Faço, assim, publicar-se a fim de ciência aos interessados.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde, em 25 de dezembro de 1.988.

José Teinaldo Carneiro
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação no quadro próprio de editais da Prefeitura Municipal.